

ACÓRDÃO

5076067-09.2024.4.02.5101

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 5076067-09.2024.4.02.5101

Tribunal: TRF2

Órgão: 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro

Data de Disponibilização: 2025-06-16

Tipo de Documento: acórdão

Partes:

- Ivone Carvalho Gomes

Advogados:

- Melaine Chantal Medeiros Rouge (OAB/RJ RJ104771)

DECISÃO

RECURSO CÍVEL Nº 5076067-09.2024.4.02.5101/RJ RELATORA : Juíza Federal ALESSANDRA BELFORT BUENO RECORRENTE : IVONE CARVALHO GOMES (AUTOR) ADVOGADO(A) : MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE (OAB RJ104771) recurso inominado. sentença de extinção. excpcional conhecimento. enunciado 18 TRRJ. Tema 350/stf. causa madura. aplicação. art. 1013, §3º, inciso i do cpc. incidência. ADMINISTRATIVO. servidor público. proporcionalidade da aposentadoria na base de cálculo da gratificação de desempenho. não cabimento. ausência de previsão legal. precedentes sjt e TNU. PEDILEF nº 5001572-81.2011.4.04.7109/RS. pagamento segundo a pontuação fixada em lei. RECURSO da parte autora CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA reformada. pedido julgado procedente. ACÓRDÃO A 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro decidiu, por unanimidade, excepcionalmente CONHECER do recurso e DAR-LHE provimento, reformando a sentença guerreada para julgar procedente o pedido inicial e condenar a União Federal a revisar e a pagar as gratificações desempenho percebidas pela autora, sem redução no pagamento em razão da proporcionalidade, bem como a pagar os valores atrasados decorrente da revisão ora determinada, respeitada a prescrição quinquenal, devendo incidir juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação e correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde cada parcela paga indevidamente. Sem condenação em honorários porque recorrente vencedor. Custas na forma da lei. Intimem-se as partes e após o trânsito em julgado, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Juízo de origem. Decisão REFERENDADA pelos demais integrantes da 6ª





Turma Recursal, conforme artigo 7º, IX, alínea b, do Regimento Interno das Turmas Recursais da 2ª Região (Resolução nº TRF2-RSP-2019/00003, de 8 de fevereiro de 2019), nos termos do voto do(a) Relator(a). Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025.



ID DJEN: 299588923
Gerado em: 19/07/2025 11:59
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Processo: 5076067-09.2024.4.02.5101

